

SAÚDE DO TRABALHADOR

Setembro 2019

**Cristiane Queiroz B. Lima – Química, Mestre em Engenharia,
Especialista em Ergonomia, Pesquisadora no Campo da
Saúde do Trabalhador**

[E-mail:sarayeva8645@yahoo.com](mailto:sarayeva8645@yahoo.com)



BERNADINO RAMAZZINI, 1700

*Um médico que atende um doente deve informar-se de muita coisa a seu respeito pelo próprio e pelos seus acompanhantes, segundo o preceito do nosso Divino Preceptor, “quando visitares um doente convém perguntar-lhe o que sente, qual a causa, desde quantos dias, se seu ventre funciona e que alimento ingeriu”, são palavras de Hipócrates no seu livro “Das Afecções”; a estas interrogações devia-se acrescentar outra: **“e que arte exerce?”**. Tal pergunta considero oportuno e mesmo necessário lembrar ao médico que trata um homem do povo, que dela se vale para chegar às causas ocasionais do mal, a qual quase nunca é posta em prática, ainda que o médico a conheça. Entretanto, se a houvesse observado, poderia obter uma cura mais feliz.*



BERNADINO RAMAZZINI DESCREVEU 54 PROFISSÕES NO LIVRO A DOENÇA DOS TRABALHADORES, ENTRE ESTAS, CITA-SE:

**MINEIROS
QUÍMICOS
VIDRACEIROS E FABRICANTES DE ESPELHOS
COVEIROS
PENEIRADORES E MEDIDORES DE CEREAIS
PARTEIRAS
LAVANDEIRIAS
CAVALEIROS
JOALHEIROS
AGRICULTORES
PESCADORES
MILITARES
ESCRIBAS E NOTÁRIOS
SABOEIROS
..... E OUTROS**



ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DO TRABALHO – Final do século XIX

- Agrícola

- Artesanal – obreiros

Começo - meio - fim

Onde se vive se trabalha

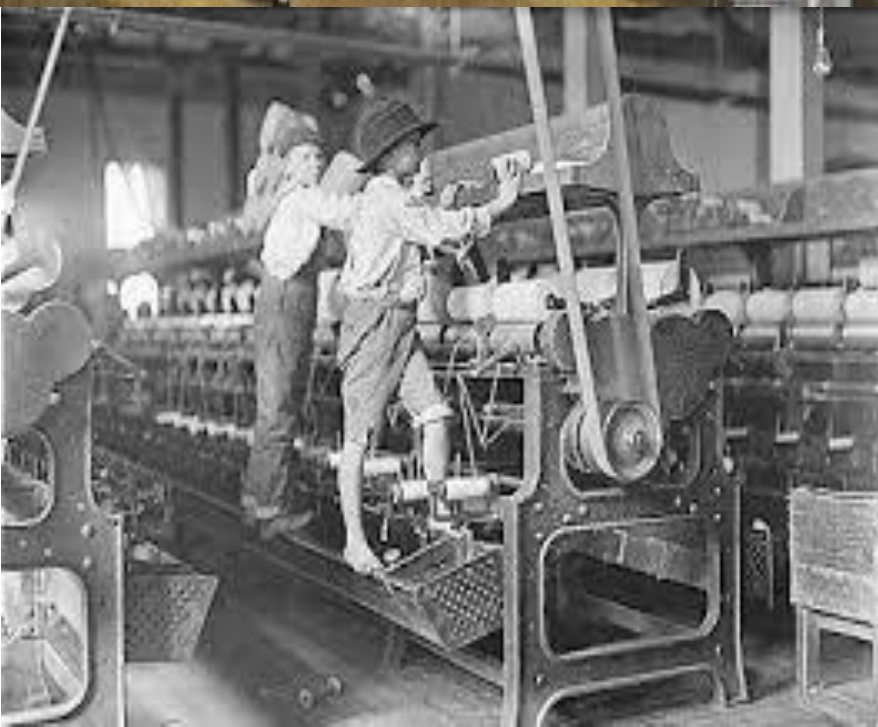
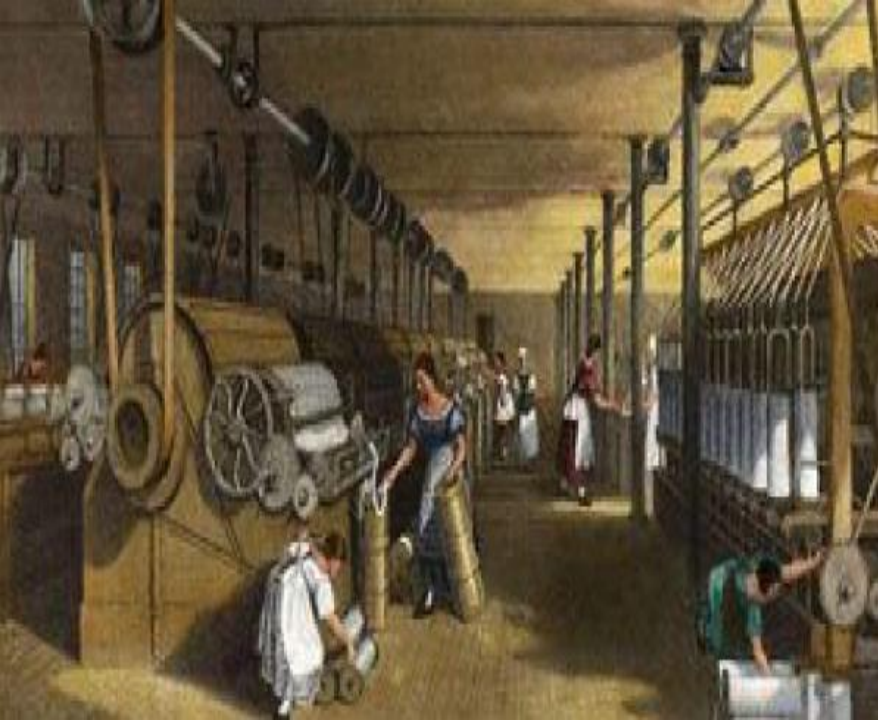
Ferramentas, na maioria, fabricadas pelos próprios trabalhadores

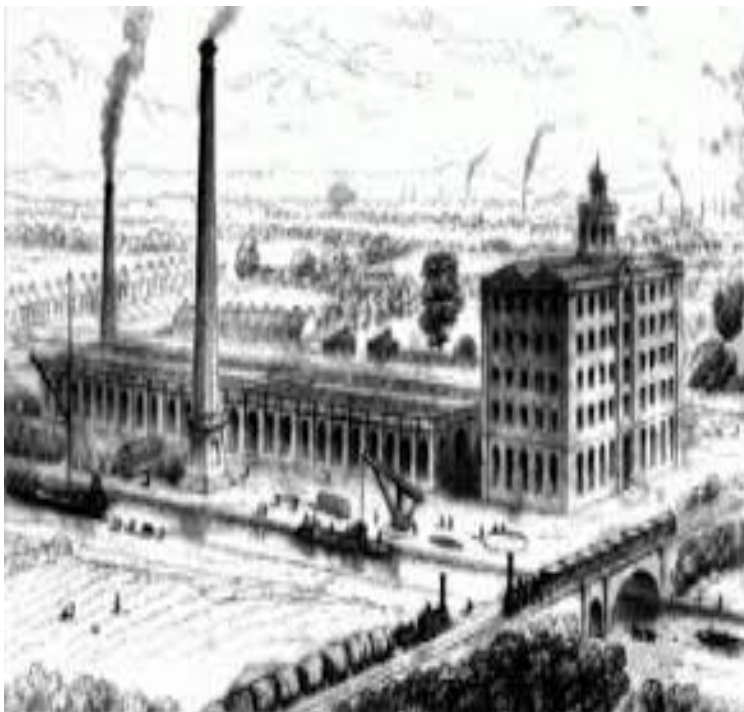
Dopper, In Falzon, 2007, pág.48



**Revolução industrial – Mudança tecnológica
(a partir de 1760)**

1830 – MEDICINA DO TRABALHO





Dr Robert Baker:

“Coloque no interior de sua fábrica o seu próprio médico, que servirá de intermediário entre você, os seus trabalhadores e o público. Deixe-o visitar a fábrica, sala por sala, sempre que existam pessoas trabalhando, de maneira que ele possa verificar o efeito do trabalho sobre as pessoas. E se ele verificar que qualquer dos trabalhadores está sofrendo a influência de causas que possam ser prevenidas, a ele competirá fazer tal prevenção. Desta forma você poderá dizer: meu médico é a minha defesa, pois a ele eu dei toda a minha autoridade no que diz respeito à proteção da saúde e das condições físicas dos meus operário; se algum deles vier a sofrer qualquer alteração da saúde, o médico unicamente é que deve ser responsabilizado.”

Início do século XX

Taylorismo/Fordismo

1919 – Organização Internacional
do Trabalho – OIT

Forma predominante de organizar o trabalho tinha como referencia a divisão de responsabilidades e das tarefas com a separação entre o planejamento e a execução;

Padronização do métodos pela melhor forma de fazer, ao menor tempo;

Controle era baseado na medição da produtividade individual com incentivo salariais



**“o corpo médico é a sessão da minha
fábrica que me dá mais lucro” ...**

Henry Ford.

OLIVEIRA & TEIXEIRA, 1986 apud MENDES, R. & DIAS, 1991.



Após a 2ª. Guerra – a partir de 1945

1948 – Organização Mundial da Saúde
OMS

SAÚDE OCUPACIONAL

- **Multidisciplinaridade**
- **Multicausalidade**
- **Intervenção nos locais de trabalho**
- **Ênfase no ambiente de trabalho**
- **Movimento do direito à informação dos trabalhadores e de maior participação dos trabalhadores no processo de prevenção.**

1959 – Recomendação nº 112 da OIT sobre Serviços de Medicina do Trabalho



1985 - Convenção nº 161 da OIT, e sua respectiva Recomendação, de nº 171.

1995 : o conceito de “Saúde Ocupacional” ou “Saúde no Trabalho” - Comitê Misto OIT-OMS

“O principal foco da Saúde no Trabalho deve estar direcionado para três objetivos:

- A manutenção e promoção da saúde dos trabalhadores e de sua capacidade de trabalho;**
- O melhoramento das condições de trabalho, para que elas sejam compatíveis com a saúde e a segurança;**
- O desenvolvimento de culturas empresariais e de organizações de trabalho que contribuam com a saúde e segurança e promovam um clima social positivo, favorecendo a melhoria da produtividade das empresas. O conceito de cultura empresarial, neste contexto, refere-se a sistemas de valores adotados por uma empresa específica. Na prática, ele se reflete pelos sistemas e métodos de gestão, nas políticas de pessoal, nas políticas de participação, nas políticas de capacitação e treinamento e na gestão da qualidade.”**

ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DO TRABALHO – a partir dos anos 60

- **Ampliação do número de tarefas por trabalhador;**
- **Fomento do uso das capacidades intelectuais da força de trabalho para a melhoria dos processos;**
- **Valorização dos trabalhos em equipes com controles intermediários a cargos dos próprios trabalhadores;**
- **Horários flexíveis: redução dos níveis hierárquicos;**
- **Discuti-se atividades – meio e objetivos – fim, desenvolvendo-se as unidades de negócio e mais adiante as terceirizações;**
- **Cada etapa do processo produtivo só deve funcionar quando houver uma necessidade , sem estoques , exigindo uma sincronia global de todas as operações.**



.....a partir da década de 70

Movimentos de questionamento das práticas médicas

Desenvolvimento do conhecimento em Saúde Coletiva (envolvendo estudos de grupos sociais em processos produtivos) e Medicina Social Latino Americana

Aperfeiçoamento de instrumentos de reivindicação dos trabalhadores por melhores condições de trabalho

Discussões sobre a lógica dos limites de tolerância (em especial, os ambientais)

Novas tecnologias de produção

O entendimento de que o trabalho é central e organizador da vida social ...

CF/1988- Artigo 200, II, atribui ao SUS a Saúde do Trabalhador

SAÚDE DO TRABALHADOR

Lei 8.080/ 1990

“... um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho..”



I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;



V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais;
e

VIII – a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina , do setor de serviço ou de todo o ambiente de trabalho , quando houver exposição a risco iminente para a vida ou a saúde dos trabalhadores.

2019

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto nº 9.679, de 02/01/2019, com alterações do Decreto nº 9.745, de 08/04/2019

Subsecretaria do Regime Geral da Previdência

LEI No. 8.212/91 e LEI No. 8.213/91

Decreto No. 3.048/99
(em processo de reforma)

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho- SIT
Orgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho

PORTARIA Nº 915, DE 30 DE JULHO DE 2019 Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais.

Com base os nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943/ altera a Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978....

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Lei nº 8.080/1990- Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Portaria nº 1.823, de 23/08/2012 Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Portaria Nº 3908/1998
Atribuições e responsabilidades das Secretarias de Estados e Municípios

RENAST
CEREST

Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1998

Aprovar a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS

6.2 - A intervenção (inspeção/fiscalização sanitária)

A intervenção, realizada em conjunto com os representantes dos trabalhadores, de outras instituições, e sob a responsabilidade administrativa da equipe da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, deverá considerar, na inspeção sanitária em saúde do trabalhador, a observância das normas e legislações que regulamentam a relação entre o trabalho e a saúde, de qualquer origem, especialmente na esfera da saúde, do trabalho, da previdência, do meio ambiente e das internacionais ratificadas pelo Brasil.

Além disso, é preciso considerar os aspectos passíveis de causar dano à saúde, mesmo que não estejam previstos nas legislações, considerando-se não só a observação direta por parte da equipe de situações de risco à saúde como, também, as questões subjetivas referidas pelos trabalhadores na relação de sua saúde com o trabalho realizado.

Os instrumentos administrativos de registro da ação, de exigências e outras medidas são os mesmos utilizados pelas áreas de Vigilância/Fiscalização Sanitária, tais como os Termos de Visita, Notificação, Intimação, Auto de Infração etc.

Campo de práticas e de conhecimentos:
Interdisciplinares
Multiprofissionais
Interinstitucionais

Prevenção
Promoção da Saúde
Vigilância



Interlocução com os trabalhadores



GOMEZ, Carlos Minayo; VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel ; MACHADO, Jorge Mesquita Huet . **Saúde do trabalhador: aspectos históricos, avanços e desafios no Sistema Único de Saúde.** Ciênc. saúde colet. 23 (6) Jun 2018. Disponível em <<https://www.scielo.org/article/csc/2018.v23n6/1963-1970/>> Retirado em : 21/09/2019.

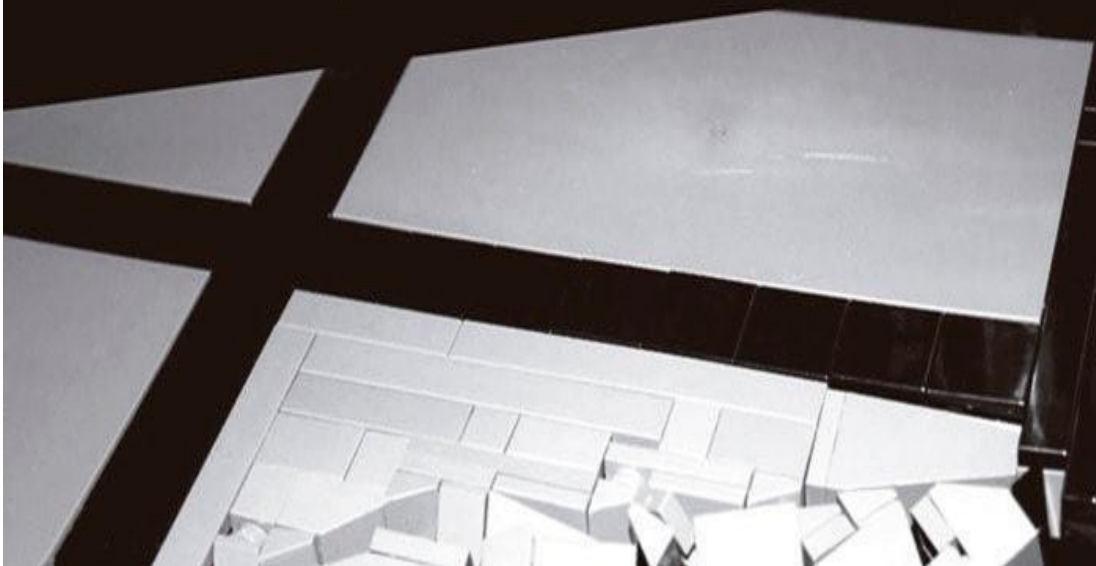
ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DO TRABALHO – Desafios contemporâneo

- Prevalência do trabalho terciário;
- Aumento do trabalho mental : (pensamento e as operações cognitivas);
- Aumento do trabalho de supervisão de sistemas complexos limitando a intervenção em incidentes ou disfunções;
- Execução de tarefas em menor tempo;
- Diminuição de pausas e tempos mortos – adensamento do trabalho;
- Aumento das interrupções: telefones e mensagens eletrônicas;
- Novos riscos;
- Flexibilização do contrato de trabalho; e
- Desemprego

Intensificação do Trabalho



Violências durante o processo de adoecimento pelo trabalho



O processo de adoecimento pelo trabalho, que engloba diagnóstico, afastamento e tentativas de retorno, acarreta grande vulnerabilidade psicológica, social e econômica. Adentramos nas histórias de trabalhadores, vítimas frequentes de assédio moral, colocados sob suspeita pelo empregador e pelo órgão segurador que buscam negar a existência da doença ou descaracterizar a relação dela com o trabalho. A negação dos direitos decorrentes do adoecimento pelo trabalho tem produzido catástrofes na vida de trabalhadores alijados de sua capacidade de trabalho, com a progressiva redução da proteção social de incumbência da Previdência Social.

<http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/biblioteca-digital/publicacao/detalhe/2019/6/violencias-durante-o-processo-de-adoecimento-pelo-trabalho>